**LEI Nº2587 /2015**

***"Dispõe sobre a autorização do Poder Executivo Municipal a realizar a doação de terreno que menciona com encargos para o fim que especifica e dá outras providências".***

**O Prefeito Municipal de Canápolis-MG**, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal, mediante as condições estipuladas nessa Lei, autorizado a doar um terreno urbano com encargos, com área de **203,45 m²** (duzentos e três e quarenta e cinco metros quadrados), área composta por 01 lote do Loteamento Rivanildo Pereira da Silva, qual seja, **Lote 18** (área 203,45m²), situado na **Rua 34. Quadra 02,** Bairro Gercino Cândido de Moura, parte do imóvel objeto da matrícula de nº 3.388, do Livro nº 2 – L, fls. 139, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, de propriedade da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS-MG**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.457.200-0001/33, à empresa **LUCAS EDUARDO DE LIMA 09886455640,** inscrita no CNPJ sob o nº. 22.739.450/0001-33, o estabelecimento tem como nome fantasia **"KI SOLDA MECANICA AGRICOLA",** representada pelo proprietário **LUCAS EDUARDO DE LIMA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG sob o nº MG16376272 SSP/MG, inscrito no CPF nº 098.864.556-40, residente e domiciliado na Rua 22, nº 48, Centro, em Canápolis-MG, CEP 38.380-000.

RECEBI EM 30/12/15

**§ 1º** - A presente doação tem a finalidade exclusiva para construção da sede da empresa **"KI SOLDA MECANICA AGRICOLA".**

**Art. 2º** – O encargo, mencionado no artigo 1º desta Lei, consiste em a Empresa beneficiária promover no imóvel doado por força desta Lei, a construção das instalações da sede da Empresa, que tem como atividades os serviços de manutenção e reparos mecânicos de veículos automotores.

**Art. 3º** - A empresa Donatária tem o prazo máximo de 02 (dois) anos para o término da construção da sede da empresa, contados a partir da publicação da presente Lei, prazo esse, prorrogável, se fundamentadamente necessário.

**Parágrafo Único:** Na escritura de doação deverá constar cláusula de reversão do imóvel ao Município de Canápolis, independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, caso haja desvio ou descumprimento da finalidade constante no *caput* deste artigo, ou extinção do donatário a qualquer tempo sem indenização de quaisquer benfeitorias.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da lavratura do ato notarial e demais encargos, inclusive o recolhimento do imposto sobre a transmissão, desmembramento e averbações, se houver, correrão integralmente por conta da empresa Donatária, que terá o prazo máximo de 12 (doze) meses para providenciar o registro da doação junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.

**Art. 5º** - O imóvel objeto desta Lei ficará gravado em escritura pública de doação com cláusulas/ônus de inalienabilidade, impenhorabilidade e em caso de revogação da doação ou qualquer hipótese de reversão da área, as benfeitorias construídas ficarão incorporados ao imóvel, não sendo estas objeto de indenização pelo Poder Público Municipal.

**§ 1º** - As cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade serão extintas após o prazo de 15 (quinze) anos, contados da escrituração do imóvel.

**§ 2º** - A cláusula de impenhorabilidade fica excepcionada nos casos de garantia à instituições financeiras ou bancárias para fins de levantamento de empréstimos destinados à instalação e manutenção do empreendimento ou ao desenvolvimento do complexo de suas atividades empresariais dentro do Município de Canápolis-MG.

**Art. 6º** - Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.
Prefeitura Municipal de Canápolis-MG, 29 de dezembro de 2015.

**Diógenes Roberto Borges**
**Prefeito Municipal**